



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Lei nº 1456/2015

Publicado em	28/06/15
Jornal	Beltrão
Edição	5677 11

*SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação de um terreno denominado como Parte do Imóvel Rural São João situado no Município de Vitorino, que tem a sua totalidade 142.204,00<sup>2</sup> (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quatro metros quadrados), com mapa constante do Anexo Único, da Prefeitura Municipal de Vitorino, conforme descrito pela Lei Municipal nº 1443/2015, Matrícula nº 2.097, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco/PR. A área a ser doada é de 8.116,93m<sup>2</sup> (oito mil, cento e dezesseis metros e noventa e três centímetros quadrados) sem área construída para a empresa IDAPOL INDUSTRIAL LTDA - E.P.P. CNPJ: 82.154.287/0001-79, para a implantação de uma Indústria de Produção e Distribuição de Artefatos de Madeira, Aberturas em Madeira, Beneficiamento em Geral de Madeira, Compensados para a Construção Civil, Fábrica de Madeirites Laminados, etc.

**Art. 2º** - A Doação de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 03 (três) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

**Art. 3º** - No terreno ora cedido, a empresa deverá instalar, às suas expensas, os demais barracões e o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

**Art. 4º** - Fica o Donatário obrigado, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 03 (três) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro funcionários devidamente registrado, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

**Art. 5º** - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei no prazo de 10 anos.

**Art. 6º** - O donatário poderá se beneficiar das condições estabelecidas no art.14-A da lei 877/2006.

**Art. 7º** - O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos á concessão de uso.

**Art. 8º** - Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art.17, §4o da Lei Federal n. 8.666/93.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2015.

  
**Juarez Votri**  
**Prefeito Municipal**